



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0869/2022

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022.

Processo nº 0169819-92.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 49 a 51, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021, emitido em 10 de agosto de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)**; à indicação e disponibilização, pelo SUS, do **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).
2. Para elaboração deste parecer foi considerado o novo documento médico acostado aos autos (fl. 121), em impresso próprio do médico , emitido em 04 de novembro de 2021. A Autora, 30 anos, apresenta **transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH)**, já fez uso de outro medicamento que não foi eficaz em seu quadro clínico, razão pela qual houve necessidade da prescrição de **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021, emitido em 10 de agosto de 2021 (fls. 49 a 51).

III – CONCLUSÃO

1. Após a emissão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1709/2021 (fls. 49 a 51), emitido em 10 de agosto de 2021 foi acostado novo documento médico (fl. 121), no qual o médico assistente ratifica a prescrição anterior e esclarece já fez uso de outro medicamento que não foi eficaz em seu quadro clínico, razão pela qual houve necessidade da prescrição de **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®).
2. Reitera-se que o medicamento pleiteado **possui indicação** para o tratamento da condição clínica que acomete a Requerente.



3. O Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)¹ do **transtorno do déficit de atenção/hiperatividade (TDAH)**. Entretanto, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), o PCDT para tratamento do **Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade está em elaboração**².

4. O uso dos medicamentos **dimesilato de lisdexanfetamina** para tratamento de **pacientes adultos com TDAH** e, metilfenidato e lisdexanfetamina para crianças com TDAH foi avaliado pela Conitec, conforme a metodologia preconizada para incorporação de tecnologias no âmbito do SUS. As avaliações receberam **recomendação contrária à incorporação pela Conitec**. Assim, o uso desses medicamentos **não está recomendado em relatório preliminar de proposta de PCDT**³.

5. No momento, **não há na lista oficial de medicamentos para dispensação pelo SUS** no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro, medicamentos que possam configurar como alternativas terapêuticas ao fármaco pleiteado **Lisdexanfetamina 30mg** (Venvanse®) para o caso clínico em questão.

6. As demais informações referentes à indicação, disponibilização no âmbito do SUS, registro junto a ANVISA e outras julgadas importantes já foram devidamente abordadas no Parecer anterior.

É o parecer.

Ao Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#A>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 05 mai. 2022.

³ CONITEC - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema único de Saúde. Consultas Públicas 2022 – Encerradas. Consulta pública nº 03. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2022/20220311_Relatorio_CP_03_PCDT_TDAH.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.